



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____, de _____ de _____ de 2021.

Institui o Programa de Cuidado Integral à Saúde do Educando e cria o CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À SAÚDE DO EDUCANDO e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada o Programa de Cuidado Integral à Saúde do Educando que será disposto das seguintes ações: I - Fortalecimento das ações de formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção, atenção à saúde e matriciamento em articulação com do Programa Saúde na Escola (PSE) de âmbito interministerial - Saúde/Educação, e II - Criação do Centro de Atendimento Integrado à Saúde do Educando – CAISE.

§1º. Implanta-se o Programa de Cuidado Integral à Saúde do Educando, na forma das ações que será regulamentado em Decreto Municipal específico.

§2º. O programa deverá abranger, centralizar, capilarizar e/ou intersetorializar as ações e instituições já existentes no cuidado de crianças e adolescentes munícipes de Osório.

Art. 2º Serão realizadas ações de apoio matricial às equipes dos serviços das redes de saúde, educação e de proteção da infância e juventude, conforme ações itinerantes para a capacitação e a articulação de estratégias conjuntas para o planejamento e exercício do cuidado integral à saúde do educando.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 3º As ações de prevenção, promoção e estratégias de matriciamento à saúde integral do educando serão realizados em articulação e parceria com o Programa Saúde na Escola (PSE), conforme diretrizes previstas na legislação federal que instituiu o referido programa.

Art. 4º O CAISE será composto de Equipe Multidisciplinar com atuação conjunto da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no município de Osório.

Art. 5º A equipe multidisciplinar do CAISE terá como objetivo a assistência à saúde e cuidado integral aos alunos (as) munícipes de Osório/RS, que em algum momento de seus ciclos vitais apresentem dificuldades de aprendizagem, psicológicas e sociais associadas aos sinais e sintomas do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), deficiência intelectual, altas habilidades ou superdotação e outros transtornos do desenvolvimento e psicossociais.

Art. 6º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o Município de Osório promoverá ações permanentes atendendo alunos (as) encaminhados seguindo fluxo pré-definido no projeto em questão, considerando todas as faixas etárias, a partir da rede de educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio; bem como as peculiaridades do desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e suas conflitivas.

Art. 7º Para a composição da Equipe Multidisciplinar apta ao atendimento do Programa de Cuidado Integral serão chamados recursos humanos disponíveis na administração pública, se necessário, mediante suplementação de carga horária e, quando possível, respeitando os limites de comprometimento orçamentário, com a contratação de pessoal, na forma prevista na legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de
_____ de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Municipal, que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo a criação do Programa de Cuidado Integral à Saúde do Educando com a criação do CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À SAÚDE DO EDUCANDO.

Frente ao agravamento das dificuldades de aprendizagem e sofrimento emocional dos educandos em função da intensificação e ampliação da Pandemia por COVID-19 em nosso país, e das possíveis e esperadas consequências pós pandêmicas faz-se urgente a tomada de medidas de enfrentamento destas vulnerabilidades a partir da solidificação da parceria entre as ações de saúde escolar em cogestão saúde e educação.

Diante das expectativas de assegurar aos educandos da rede pública de Osório melhores perspectivas de aprendizagem e inclusão social, cultural, intelectual, bem como o desenvolvimento das competências e habilidades funcionais e emocionais, soma-se a necessidade de ampliarmos as ações de Saúde Escolar Multiprofissional, com o objetivo do desenvolvimento integral e foco na potencialização da autonomia psicossocial dos educandos, com ênfase nos (nas) estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e outros transtornos emocionais.

Neste contexto, para além das ações do Programa de Saúde na Escola (PSE) as quais são iminentemente de promoção e prevenção à saúde no contexto escolar, as quais vêm sendo formalmente implantadas no município de Osório desde 2019, há a urgência de constituição do CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À SAÚDE DO EDUCANDO para dar conta de um conjunto de ações assistenciais, multi e interdisciplinares.

A equipe do Centro de Atendimento Integrado à Saúde do Educando terá a função de facilitação no processo de fortalecimento da rede de programas, serviços e instituições que compõe a Política da Criança e do Adolescente, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

saber: Programa de Saúde na Escola, Conselho Tutelar, Ministério Público, Centro de Referência em Reabilitação, Centro de Atenção Psicossocial, Coordenadoria Regional de Saúde e Educação, Associações, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Saúde, dentre outros.

O sucesso deste projeto vai depender da união, da junção e articulação da área da Educação com a da Saúde e vice-versa visando a execução com eficiência das ações descritas neste documento.

O efetivo cumprimento destas ações devem maximizar as garantias fundamentais ao público alvo da Educação Especial e aos educandos com transtornos e dificuldades de aprendizagem, altas habilidades/superdotação, e educandos com sofrimento psíquico grave.

Assim, resta evidenciado a relevância da criação do CAISE, em prol do interesse da coletividade, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

OSÓRIO, em 29 de junho de 2021.

Prefeito Municipal